



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 1.886/99, DE 09 DE ABRIL DE 1999.**

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **WILLIAM ELER DA SILVA**, o lote de Terras de nº 29, da Quadra Q-26, localizado à Rua Projetada no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se pela frente com a rua acima citada, na lateral direita com os lotes nº 27, 28 e 31, todos da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência;

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** aos Senhores **JOSIAS FRANCISCO DA SILVA E MESSIAS FRANCISCO DA SILVA**, o lote de Terras da Quadra Q-01, localizado à Rua Ayrton Pacca, no Bairro Vila Kennedy, neste município, medindo 12,00 m. de frente, 09,00 m de fundos e 30,00 m nas laterais, formando uma área global de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a via pública acima referida, na lateral direita com o Rio Guandu e pela lateral esquerda com lote nº 03, da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência;

**Artigo 2º** - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para início e término da construção da casa residencial no imóvel descrito no artigo 1º.

**Artigo 3º** - Findo prazo concedido no artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, a presente doação tornar-se sem efeito, reincorporando o imóvel ao patrimônio público do Município de Baixo Guandu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto de doação por esta Lei será intransferível por um prazo de 10 (dez) anos, salvo, casos de sucessões.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril do ano de 1999.

  
**ELCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA**  
EM. 09/04/99

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. Munic. de Adm. e Finanças